

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 343

É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE ADVOGADO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

SÚMULA CANCELADA: A PRIMEIRA SEÇÃO, NA SESSÃO DE 28/04/2021, AO APRECIAR A QO NO MS 7.078/DF (PROJETO DE SÚMULA N. 700), DETERMINOU O CANCELAMENTO DA SÚMULA 343 DO STJ (DJE 03/05/2021).

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 635

OS PRAZOS PRESCRICIONAIS PREVISTOS NO ART. 142 DA LEI N. 8.112/1990 INICIAM-SE NA DATA EM QUE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TOMA CONHECIMENTO DO FATO, INTERROMPEM-SE COM O PRIMEIRO ATO DE INSTAURAÇÃO VÁLIDO - SINDICÂNCIA DE CARÁTER PUNITIVO OU PROCESSO DISCIPLINAR - E VOLTAM A FLUIR POR INTEIRO, APÓS DECORRIDOS 140 DIAS DESDE A INTERRUPTÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 641

A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PRESCINDE DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS FATOS A SEREM APURADOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 5

A FALTA DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

53. COMPROVADA A ANTERIOR EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA PERMITIR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RENOVAÇÃO.

PRECEDENTES: AGINST 2007.002.26355, TJERJ, 6ª C. CÍVEL, JULGADO EM 20/02/08. AGINST 2009.002.10003, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADO EM 02/06/09.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 67

3 - SOMENTE SERÁ CABÍVEL O CONTROLE JUDICIAL DO ATO DISCIPLINAR QUANDO PRATICADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE OU FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA PRODUZIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

9 - A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR, POSTERIORMENTE ARQUIVADO, NÃO GERA, EM PRINCÍPIO, DANO MORAL.

[AVISO TJ Nº 67, DE 07/12/2006](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br